



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>PEDRO</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 24/94

SÚMULA: Altera Tabela de Vencimentos - Anexo IX da Lei nº 951/90, no que se refere à carga horária de supervisor escolar.

Art. 1º - O Anexo IX da Lei nº 951, de 6 de agosto de 1990, no que se refere ao Grupo Ocupacional do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 Supervisor Escolar (CBO) 1.43.90 (Carga horária) 20".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE MÉRITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>REPRO</i>
VISTO

PROJETO DE LEI 24/94

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para alterar tabela de vencimentos - Anexo IX da Lei 951/90, no que se refere à carga horária de supervisor escolar, emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender estar a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 1994.

Bonatto
Cláudio Bonatto - PMDB

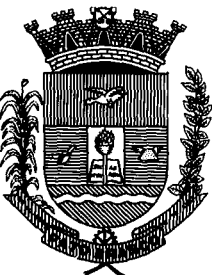
Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - PP

Ivo Polo
Ivo Polo - PL
Relator

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

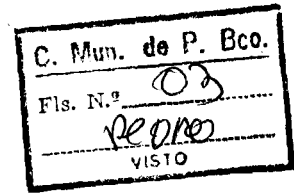
Presidente

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni - PC do B



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº. 24/94

Através da proposição em análise, busca o Chefe do Executivo Municipal, autorização Legislativa para diminuir de 40 para 20 horas semanais, a carga horária do Supervisor Escolar.

Em reunião com o Secretário Municipal de Educação, Professor Dirceu Antonio Ruaro fomos informados que tanto a nível estadual como municipal a carga horária destes profissionais pode ser de 20 ou 40 horas semanais, apenas que no nosso caso, prestaram concurso para 20 horas, não podendo portanto, fazerem 40 horas. Por não haver mais profissionais concursados nesta área, os dois que existem farão o horário dobrado recebendo duas vezes a remuneração vigente.

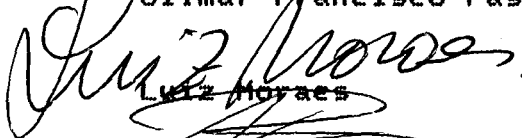
Diante disso, somos de parecer favorável a sua tramitação e aprovação desta matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de maio de 1994.

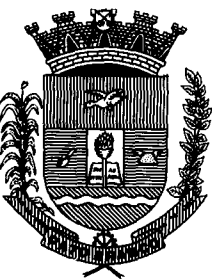

Osvaldo Ruaro - Presidente


Cilmar Francisco Pastorello - Relator


Luiz Moraes

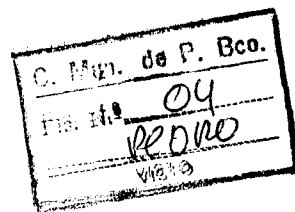

Nelson Bertani


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 22 de abril de 1994.

DO: Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
AO: Ilmo. Sr. Dirceu Ruaro
Secretário Municipal de Educação

Prezado Senhor:

Convidamos V. Sã para participar da reunião a ser realizada no dia 02 de maio de 1994, com início às 16:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, onde será tratado sobre o Projeto de Lei nº 24/94, que altera Tabela de Vencimentos - Anexo IX da Lei nº 951/90, no que se refere à carga horário de supervisor escolar.

Atenciosamente,

Osvaldo Ruaro - PP

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 24/94

Ord. de P. Oco.
Fl. 01º 05
Revisão
Visto

Busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para alterar tabela de vencimentos e carga horária semanais reduzindo-se de 40 para 20 horas para o cargo de supervisor.

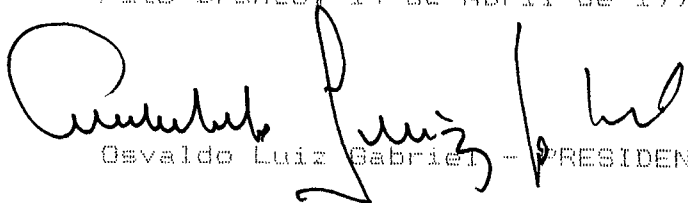
A proposição está amparada no artigo 9º Inciso V combinado com o artigo 32 Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Merece o projeto de lei guarita para sua tramitação.

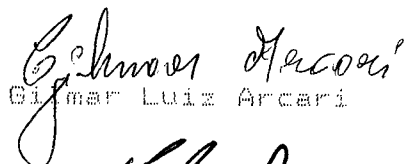
Nosso PARECER FAVORAVEL a aprovação do projeto em tela.

E o Parecer.

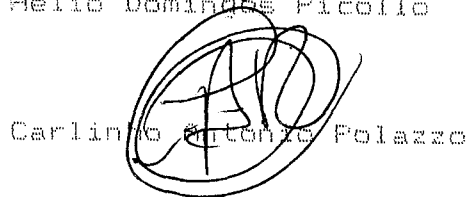
Pato Branco, 14 de Abril de 1994.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


José Ferreira Alves - RELATOR


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picollo

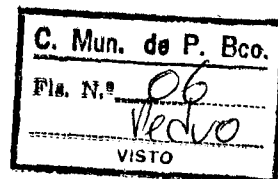

Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, -491-Telefax(0462)24-2243
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

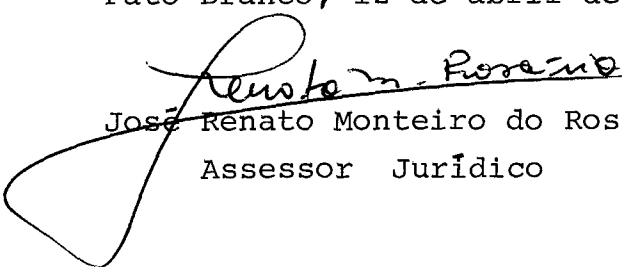
P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 24/94, obter autorização legislativa para alterar a tabela de vencimentos - Anexo IX da Lei nº 951/90, especialmente no que se refere a carga horária de supervisor escolar, que passa de "40" (quarenta) para "20" (vinte) horas semanais, nos termos da justificativa contida em sua Mensagem nº 14/94.

A proposição em tela encontra guarida no artigo 9º, inciso V combinado com o artigo 32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de abril de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>28/03/94</u>	Hora <u>15h</u>
Assinatura <u>Luigi</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>07</u>
<u>Redvo</u>
PATO

M E N S A G E M Nº 14/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à este Colégio Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe alteração no Anexo IX da Lei nº 951, de 6 de agosto de 1.990, relativamente à carga horária semanal de supervisor escolar, reduzindo-a de 40 para 20 horas.

A proposta decorre do fato de que em todos os quadros de pessoal de magistério, quer estaduais e municipais, a carga horária semanal de supervisor escolar é de 20 horas e não de 40 horas como está previsto na Tabela de Vencimentos - Anexo IX da Lei nº 951/90, principalmente se considerada a remuneração nela prevista, absolutamente incompatível com o grau de qualificação dos profissionais que exercem tais atribuições.

Os vencimentos, como se vê da Tabela, são pouquíssimo superiores ao de professor com magistério, com carga horária de apenas 20 horas semanais, o que é inaceitável e injusto àqueles que possuem a necessária qualificação para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, para que se faça justiça é que se propõe a alteração da carga horária já referida.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
Redvo
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 24/94

SÚMULA: Altera Tabela de Vencimentos - Anexo IX
da Lei nº 951/90, no que se refere
à carga horária de supervisor escolar.

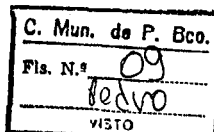
.....
.....

Art. 1º. O Anexo IX da Lei nº 951, de 6 de agosto de 1.990, no que se refere ao Grupo Ocupacional do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 Supervisor escolar (CBO) 1.43.90 (Carga horária) 20".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei 954/90
de 06/08/90



IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ANEXO I

Record#	GRUPO FUNCAO	CBO	CARGA	PISO	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
1	1 Assistente Social	1.93.10	20	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
2	1 Administrador	0.92.20	40	39121.28	40686.13	42313.58	44006.12	45766.36	47597.01	49500.89	51480.93
3	1 Bibliotecario(a)	1.91.20	40	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
4	1 Cirurgiao Dentista	0.63.10	20	24450.47	25428.49	26445.63	27503.46	28603.60	29747.74	30937.65	32175.16
5	1 Contador	1.10.10	40	39121.28	40686.13	42313.58	44006.12	45766.36	47597.01	49500.89	51480.93
6	1 Enfermeiro(a)	0.71.10	20	14674.27	15261.24	15871.69	16506.56	17166.82	17853.49	18567.63	19316.34
7	1 Medico(a)	0.61.05	20	24450.47	25428.49	26445.63	27503.46	28603.60	29747.74	30937.65	32175.16
8	1 Nutricionista	0.68.10	20	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
9	1 Psicologo(a)	1.94.10	20	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
52	1 Bioquimico	08.52.30	20	19560.38	20342.80	21156.51	22002.70	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14

Record#	GRUPO FUNCAO	CBO	CARGA	PISO	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
10	2 Assist. Administrativo A	3.11.20	40	7337.13	7630.62	7935.84	8253.27	8583.40	8926.74	9283.81	9655.16
11	2 Assist. Administrativo B	3.11.20	40	10949.48	11387.46	11842.96	12316.68	12809.35	13321.72	13854.59	14408.77
12	2 Assist. Administrativo C	3.11.20	40	14670.28	15257.09	15867.37	16502.06	17162.14	17848.63	18562.58	19305.08
13	2 Assist. Administrativo D	3.11.20	40	18776.47	19527.52	20308.63	21120.96	21965.79	22844.42	23758.19	24708.51
14	2 Agente de Saude	1.93.90	40	9869.10	10263.86	10674.41	11101.39	11545.45	12007.27	12487.56	12987.06
15	2 Auxiliar de Enfermagem	0.72.10	40	9869.10	10263.86	10674.41	11101.39	11545.45	12007.27	12487.56	12987.06
16	2 Desenhista Tecnico Geral	0.38.05	40	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
17	2 Eletrotecnico Geral	0.34.05	40	34230.78	35600.01	37024.01	38504.97	40045.17	41646.98	43312.86	45045.37
18	2 Fiscal de Edificacoes	7.01.90	40	14670.28	15257.09	15867.37	16502.06	17162.14	17848.63	18562.58	19305.08
19	2 Fiscal de Tributos	3.12.40	40	14670.28	15257.09	15867.37	16502.06	17162.14	17848.63	18562.58	19305.08
20	2 Programador de Computacao	0.84.20	40	34230.66	35599.89	37023.89	38504.85	40045.04	41646.84	43312.71	45045.21
21	2 Secretario(a)	0.21.05	40	11932.03	12409.31	12905.68	13421.91	13958.79	14517.14	15097.83	15701.71
22	2 Tecnico em Contabilidade	0.30.20	40	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
23	2 Tesoureiro(a)	3.31.30	40	17115.33	17799.94	18511.94	19252.42	20022.52	20823.42	21656.36	22522.61
24	2 Topografo	0.33.80	40	19560.38	20342.80	21156.51	22002.77	22882.88	23798.20	24750.13	25740.14
55	2 Fiscal de viacao	3.60.35	40	39121.28	40686.13	42313.58	44006.12	45766.36	47597.01	49500.89	51480.92

Record#	GRUPO FUNCAO	CBO	CARGA	PISO	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
25	3 Auxiliar Administrativo A	3.93.90	40	5380.57	5595.79	5819.62	6052.40	6294.50	6546.28	6808.13	7080.4
26	3 Auxiliar Administrativo B	3.93.90	40	6114.27	6358.84	6613.19	6877.72	7152.83	7438.94	7736.50	8045.91
27	3 Auxiliar Administrativo C	3.93.90	40	8466.61	8805.27	9157.48	9523.78	9904.73	10300.92	10712.96	11141.4
28	3 Auxil. de Laboratorio	3.31.20	40	5623.69	5848.64	6082.59	6325.89	6578.93	6842.09	7115.77	7400.41
29	3 Continuo	3.99.70	40	5380.57	5595.79	5819.62	6052.40	6294.50	6546.28	6808.13	7080.4
30	3 Telefonista	3.80.20	30	11932.03	12409.31	12905.68	13421.91	13958.79	14517.14	15097.83	15701.71

Record#	GRUPO FUNCAO	CBO	CARGA	PISO	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
31	4 Assistente Pedagoga	1.49.90	40	19557.96	20340.28	21153.89	22000.05	22880.05	23795.25	24747.06	25736.9
32	4 Merendeiro(a)	5.31.60	40	8217.59	8546.29	8888.14	9243.66	9613.40	9997.93	10397.84	10813.7
33	4 Professor(a) leigo	1.42.20	20	7470.54	7769.36	8080.13	8403.34	8739.47	9089.05	9452.61	9830.7
34	4 Professor(a) Magisterio	1.42.20	20	8472.68	8811.59	9164.05	9530.61	9911.83	10308.30	10720.63	11149.4
35	4 Supervisor(a) Escolar	1.43.90	40	10672.20	11099.09	11543.05	12004.77	12484.96	12984.36	13503.73	14043.8
36	4 Zelador(a) Escolar	5.51.20	40	5880.57	6115.79	6360.42	6614.83	6879.42	7154.59	7440.77	7738.4

Record#	GRUPO FUNCAO	CBO	CARGA	PISO	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7
37	5 Armador	9.52.10	40	11113.85	11558.40	12020.74	12501.57	13001.63	13521.70	14062.57	14625.0
38	5 Eletricista Geral	8.54.05	40	11932.03	12409.31	12905.68	13421.91	13958.79	14517.14	15097.83	15701.7
39	5 Gari	5.52.90	40	5880.57	6115.79	6360.42	6614.83	6879.42	7154.59	7440.77	7738.4
40	5 Jardineiro(a)	6.39.40	40	8891.08	9246.72	9616.59	10001.25	10401.30	10817.35	11250.04	11700.0
41	5 Mecanico Manut. Geral	8.45.10	40	16141.69	16787.36	17458.84	18157.19	18883.47	19638.80	20424.35	21241.3
42	5 Motorista Geral	9.05.90	40	13125.22	13650.23	14196.24	14764.09	15354.65	15968.84	16607.59	17271.8
43	5 Operador de Maq. Rodov.B	9.74.90	40	16458.50	17116.84	17801.51	18513.57	19254.11	20024.27	20825.24	21658.2
44	5 Operario A	9.99.90	40	7337.13	7630.62	7935.84	8253.27	8583.40	8926.74	9283.81	9655.1
45	5 Operario B	9.99.90	40	9869.10	10263.86	10674.41	11101.39	11545.45	12007.27	12487.56	12987.0
46	5 Pedreiro	9.51.10	40	12225.23	12714.23	13222.89	13751.70	14301.76	14873.83	15468.78	16087.5
47	5 Pintor Geral	9.39.20	40	11113.85	11558.40	12020.74	12501.57	13001.63	13521.70	14062.57	14625.0
48	5 Servente de Obras	5.52.90	40	6960.85	7239.28	7528.85	7830.00	8143.20	8468.92	8807.67	9159.9
49	5 Soldador	8.72.10	40	14820.00	15412.80	16029.31	16670.48	17337.29	18030.78	18754.01	19502.0
50	5 Vigia	5.83.20	40	6300.15	6552.15	6814.23	7086.79	7370.26	7665.07	7971.67	8290.5
51	5 Zelador(a)	5.51.20	40	5880.57	6115.79	6360.42	6614.83	6879.42	7154.59	7440.77	7738.4
53	5 Borracheiro	9.02.40	40	11932.03	12409.31	12905.68	13421.91	13958.79	14517.14	15097.83	15701.7
54	5 Operador de Maq. Rodov.A	9.74.90	40	14820.00	15412.80	16029.31	16670.48	17337.29	18030.78	18752.01	19502.0